



DECRETO Nº 8.550, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 3.370 de 05 de novembro de 2025, que Altera o Art. 4º, o Anexo I e inclui artigos na Lei nº 1.931, de 24 de janeiro de 2013, que “dispõe sobre pagamentos de diárias e ressarcimento de despesas a servidores e agentes políticos do Poder Executivo e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 3.370 de 05 de novembro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo nº 1.022/2026 de origem do Gabinete do Prefeito,

DECRETA:

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se alimentos prontos para consumo imediato aqueles preparados, manipulados e disponibilizados para ingestão direta, sem necessidade de preparo, cocção ou processamento adicional pelo consumidor, ainda que possam ser reaquecidos no momento da venda.

Art. 2º Enquadram-se na definição de que trata o artigo anterior, entre outros:

- I. As refeições e pratos servidos em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, confeitarias e estabelecimentos similares;
- II. Os salgados, sanduíches, doces, tortas, bolos, refeições prontas, sopas e bebidas preparadas para consumo imediato;
- III. Os alimentos embalados no próprio estabelecimento logo após o preparo, desde que destinados à venda para consumo imediato.

Art. 3º Não se enquadram na definição de alimentos prontos para consumo imediato:

- I. Produtos alimentícios industrializados e embalados pela indústria, destinados à revenda;
- II. Alimentos crus, congelados, semiprontos ou destinados ao preparo doméstico;
- III. Produtos cuja ingestão dependa de cocção, fritura ou outro tipo de preparo adicional;
- IV. Alimentos que necessitem de aquecimento, cozimento ou preparo utilizando equipamentos como fogão, forno, chapa, air fryer ou indução.

Art. 4º Para fins de comprovação do ressarcimento com alimentação, o(a) servidor(a) deverá registrar por foto a referida alimentação, bem como o comprovante de pagamento por meio do aplicativo “Timestamp Camera Basic App” ou equivalente que marque data, hora e local.

- I. O registro fotográfico deverá ser realizado no estabelecimento comercial do alimento a ser consumido, já servido para consumo.
- II. Não será aceita foto de vitrine, balcão, buffet, etc.
- III. O pagamento deverá ser realizado, exclusivamente, de forma eletrônica (pix, crédito ou débito).



Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 8.199 de 10 de novembro de 2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 24 de agosto de 2026.

Palmares do Sul, 21 de agosto de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração